PUBLICADO DOC 21/10/2006

PARECER Nº 1477/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 425/2005.**

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV), revogar em todos os seus termos o artigo 3º da Lei nº 12.157, de 09 de agosto de 1996 (Introduz alterações no "Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso" instituído pela Lei nº 11.33, de 27 de março de 1995).

Destaca o Autor que o referido artigo, bem como seus parágrafos, devem ser repelidos do ordenamento jurídico, haja vista a ocorrência de vício de competência.

Solicitadas informações ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN este esclareceu que a declaração de inconstitucionalidade da legislação não cabe ao Conselho examiná-la, pois é de competência específica do Poder Judiciário. E segundo entendimento do mesmo, a matéria é de competência privativa da União, na forma da Carta Magna.

Quanto ao mérito a matéria proposta encontra respaldo, pois os proprietários que circularem sem a devida certificação ambiental na forma estabelecida pela PMSP, sofrerão multa e esses débitos oriundos da aplicação serão inscritos na dívida ativa, sendo uma exigência excessiva.

Ocorre também que a competência para exigir documentos de porte obrigatório em trânsito de veículos automotor é exclusiva do Contran (CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO) e não da Municipalidade.

Devido ao exposto, somos favoráveis ao presente projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 19/10/2006.

Adilson Amadeu – Presidente
Arselino Tatto – Relator
Aurélio Miguel
Jorge Tadeu Mudalen
Donato